

**ESTATUTOS**  
**QUARPESCA – ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE QUARTEIRA**

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1º - Forma e Denominação**

- 1 **É constituída uma associação do sector das pescas que adota a denominação de “QUARPESCA- Associação dos armadores Pescadores de Quarteira.”, que se rege pelos presentes estatutos, Regulamento Interno e demais legislação aplicável.**
- 2 **A associação é constituída por pessoas singulares e coletivas que exercem a pesca artesanal.**

**Artigo 2º - Sede e Duração**

- 1 **A associação tem sede em: Urbanização Quinta do Romão Lote FM5 Edifício Orca, loja AF, freguesia de Quarteira e concelho de Loulé, podendo, por simples deliberação da direção, mudar para qualquer outro local dentro do mesmo Concelho.**
- 2 **A associação é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.**

**Artigo 3º - Objeto**

- 1 **A associação tem como objeto, promover e divulgar ações técnicas e económicas com vista ao melhoramento da pesca em todas as suas vertentes , visando defender todos os interesses relacionados com a atividade piscatória, igualmente nos aspectos ecológico-sociais e culturais.**
- 2 **Com vista à prossecução deste objetivo, competirá à associação:**
  - a) **Representar todos os associados na defesa dos seus interesses, perante as entidades oficiais-outras de caráter associativo-federativo e ainda organizações particulares, quer nacionais ou estrangeiras, ligadas ao setor, de modo a obter os melhores ensinamentos de experiência comum;**
  - b) **Criar serviços especializados a fim de satisfazer totalmente os interesses dos associados;**

- c) A associação poderá ainda, se assim o entender, encarregar-se de assuntos relacionados com contratações coletivas de trabalho- negociando com os respetivos sindicatos- em nome dos seus associados;
- d) Dinamizar ações, junto dos departamentos competentes, a fim de melhorar as condições de trabalho, formação e informação técnico-profissional, higiene, segurança e apetrechamento técnico.
- e) Implementar ações de melhoramento em matéria de descarga, colocação em venda e valorização dos produtos da pesca, bem como em matéria de qualidade, classificação e métodos de controlo;
- f) Gerir e desenvolver equilibradamente os fundos sociais.

#### **Artigo 4º - Admissão, deveres e direitos dos sócios**

**1-Poderão ser membros desta associação todos os empresários pescadores em nome individual ou coletivo, desde que para esse efeito se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos que vierem a surgir em caso de necessidade e que visem um melhor funcionamento da associação – desde que estes não contrariem os estatutos.**

**2-As pessoas coletivas deverão ser representadas por uma pessoa a indicar através de carta ao presidente da assembleia geral, podendo no entanto ser esta pessoa substituída em qualquer altura mediante nova comunicação.**

**3-Todos os membros associados deverão estar em pleno uso dos seus direitos civis e comerciais.**

**4-Qualquer associado poderá pedir a sua exoneração em qualquer altura, desde que prove nada dever à associação até à data do seu pedido. A exoneração tornar-se-á efetiva trinta dias após receção da carta endereçada pelo associado, registada e com aviso de receção.**

#### **5- São, entre outros, direitos dos associados:**

- a) Participar e votar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Examinar, nos prazos fixados, a escrita e as contas da associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos fixados nos estatutos;
- e) Beneficiar de todos os serviços que a associação tiver criado para os seus membros, pagando as quotas eventualmente estabelecidas;
- f) Participar nas ações de formação, nomeadamente técnicas e profissionais ou outras afins que estejam compreendidas no objeto da Associação e que esta possa, por si ou em colaboração com outras entidades, organizar ou facultar aos associados;
- g) Solicitar a sua demissão.

**6- Suspensão da qualidade de associado:**

- a) Será o associado suspenso caso se recuse a pagar as quotas vencidas por mais de dois períodos, e menos que um ano;**
- b) Outras situações ao critério da direção.**

**7- Os associados só perderão os seus direitos:**

- A) Em casos de suspensão e enquanto esta durar;**
- b) Em caso de agressão ou ameaça física ou verbal contra qualquer membro da direção ou estrutura da associação;**
- c) Em casos de prática de atos capazes de causar diminuição social da associação ou dos seus membros ou corpos sociais, junto do público e, nomeadamente junto do setor profissional;**
- d) Em caso de não cumprimento das normas estatuárias e compromissos assumidos pelos órgãos da associação;**
- e) Em caso de tomarem atitudes que possam causar prejuízos morais ou materiais à associação;**
- f) Em caso de recusa de pagamentos das quotas devidas, sem justificação por período de seis meses.**

**8- Perda da qualidade de associado e seus efeitos:**

**A qualidade de associado perde-se, além das demais situações previstas na lei e Estatutos, nas seguintes situações:**

- a) Exoneração pedida pelo próprio associado, nos termos e condições do artigo 4, nº4 dos estatutos.**
- b) Exclusão por cometimento de falta grave contra a associação, que produzirá efeitos sobre a qualidade de associado após ratificação pela primeira reunião de associados reunidos em assembleia geral e por maioria absoluta dos associados inscritos e com direito de voto presentes nessa assembleia geral.**
- c) Ao associado excluído não mais poderá ser admitida a sua inscrição.**

**9 – Deveres dos associados:**

- a) Proceder ao pagamento atempado das quotas logo que estas vençam;**
- b) Abster-se de praticar fatos contra a associação ou outros associados, que possam prejudicar patrimonialmente ou de que possa resultar prejuízo para a imagem ou bom nome da associação;**
- c) Desenvolver esforços para o sucesso do objeto da Associação.**

## **CAPITULO II**

### **Artigo 5º - Joia e quota mensal**

**1 – Todos os associados são obrigados ao pagamento de uma joia no ato da inscrição e de uma quota mensal que serão determinadas em assembleia geral e que são suscetíveis de ser alteradas apenas por deliberação da assembleia geral;**

**2 – As quotas vencer-se-ão enquanto se mantiver a qualidade de associado ou, em caso de perda dessa qualidade, até à produção de efeitos do fato que determina a perda da qualidade de associado.**

## **CAPÍTULO III**

### **Artigo 6º - Orgãos sociais da associação e seu funcionamento**

- 1 A associação é constituída pela mesa da assembleia geral, pela direção e pelo conselho fiscal;**
- 2 A mesa da assembleia geral é constituída por cinco associados: presidente, primeiro secretário, segundo secretário e dois vogais, eleitos pelo período de três anos, competindo-lhes dirigir as assembleias gerais e redigir as respetivas atas.**
  - a) A assembleia geral só terá início na hora para que tenha sido convocada , quando estiverem presentes pelo menos metade dos sócios;**
  - b) Na falta do número de sócios previsto na alínea anterior a assembleia funcionará meia hora mais tarde com qualquer número de sócios;**
  - c) As decisões serão consideradas válidas desde que sejam tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes;**
  - d) A deliberação sobre a dissolução da associação exige o voto favorável de três quartos do número total dos seus associados;**
  - e) Em caso de dissolução os bens reverterão a favor das pessoas ou entidades a deliberar em assembleia geral convocada para o efeito;**

- f) A assembleia geral ordinária terá duas sessões anuais: uma no mês de Novembro para apreciar, discutir e votar o orçamento para o ano seguinte e outra no mês de Março para apreciar, discutir e votar o relatório e contas da gerência do ano anterior;
- g) Quando necessário, na sessão ordinária de Novembro, será eleita a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal;
- h) A assembleia reunirá a título extraordinário a pedido do presidente da direção, do conselho fiscal ou de um número de associados não inferior de um terço do número total daqueles que constituem a associação.

**3- A direção é composta por cinco associados, presidente, vice-presidente, tesoureiro, primeiro vogal e segundo vogal.**

- a) Compete à direção a gerência social e administrativa, financeira e disciplinar;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Dar execução às disposições dos estatutos e dos regulamentos que vierem a ser aprovados, bem como às deliberações da assembleia geral;
- d) Apetrechar o organismo com os serviços necessários ao seu funcionamento recorrendo quer a recursos materiais quer a recursos humanos, fixando a sua remuneração;
- e) Autorizar a demissão e admissão de novos sócios;
- f) Promover anualmente a elaboração do relatório de contas e apresentar o orçamento para o ano seguinte;
- g) Nomear comissões de estudo de quaisquer problemas que possam surgir;
- h) Assistir às assembleias gerais;

**4- O conselho fiscal é composto pelo presidente e por dois vogais. Ao conselho fiscal compete:**

- a) Examinar mensalmente as contas da associação;
- b) Apreciar a regularidade da execução do orçamento aprovado;
- c) Emitir parecer sobre as contas da gerência e elaborar o respetivo relatório;
- d) Pedir a convocação da assembleia geral sempre que considere existirem irregularidades ou incumprimento das disposições legais estatutárias ou regulamentares;
- e) Para o efeito da alínea anterior é necessário o voto favorável de dois membros do conselho;
- f) Este órgão fiscalizador é eleito por três anos.

- 5- Para cada órgão, além dos membros efetivos, podem ser eleitos dois suplentes.
- 6- A associação fica obrigada pela assinatura de dois membros da direção, um dos quais será obrigatoriamente o presidente ou o seu substituto.
  - a) Os membros da direção respondem, porém, individualmente e solidariamente por atos praticados em contravenção das disposições legais e regulamentares
  - b) Excetuam-se os casos em que os membros, não estão presentes às respetivas deliberações, ou estando presentes, a elas se opuserem.

**CAPITULO IV**  
**Órgãos**  
**Secção I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 7º - Condições de elegibilidade**

- 1 Só podem ser eleitos para órgãos sociais os membros da associação que:
  - a) Se encontrem no gozo de todos os seus direitos civis e de associativos;
  - b) Não tenham sido condenados por declaração de falência dolosa, nem por crimes contra o sector público ou contra o sector associativo e social;
  - c) Não estejam sujeitos a regime de liberdade condicional nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade individual;
  - d) Sejam membros da associação há pelo menos um ano, com ressalva da primeira eleição;
  - e) Tenham cumpridas integralmente todas as suas obrigações legais, estatutárias e regulamentares para com a associação, nomeadamente o pagamento das quotas.
- 2- As causas da inelegibilidade referidas nas alíneas a) e b) provocam a perda de mandato.
- 3- A causa da inelegibilidade referida na alínea c) implica a suspensão do mandato enquanto ela perdurar, sem prejuízo do disposto quanto ao quórum de funcionamento dos órgãos.

- 4- As listas, ou candidaturas individuais, a todo e qualquer órgão social devem ser apresentadas à mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de seis dias em relação à data marcada para as eleições.**

#### **Artigo 8º - Perda de Mandato**

**1 São causas de perda de mandato dos membros dos órgãos sociais:**

- a) A declaração de falência dolosa;**
  - b) A condenação por crimes contra o sector público ou contra o sector associativo e social e por administração dolosa em unidade económica nele integrada;**
  - c) A privação de algum dos seus direitos civis ou de associado.**
- 2- A sujeição ao regime de liberdade condicional ou aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade individual é causa de suspensão de mandato enquanto perdurar essa sujeição.**

#### **Artigo 9º - Incompatibilidade**

**Nenhum associado pode ser simultaneamente membro de mais um órgão social.**

#### **Artigo 10º - Funcionamento**

- 1 Nenhum órgão social da associação, à exclusão da assembleia geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.**
- 2 Caso não se verifiquem as condições de funcionamento referidas no número anterior, deverá o respetivo órgão, através de quem representa, requerer ao presidente da assembleia geral o preenchimento da vaga ou das vagas verificadas.**

#### **Artigo 11º - Votações**

**Realizam-se por escrutínio secreto as votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos membros da associação.**

#### **Artigo 12º - Atas**

**Devem ser sempre lavradas atas das reuniões de assembleia geral , as quais são obrigatoriamente assinadas pelo seu Presidente.**

### **Artigo 13º - Representação**

**1- A representação da direção cabe ao presidente e, no impedimento deste, ao vogal designado para substituir caso o vice-presidente esteja ausente ou , em alternativa por pessoa a designar pela direção.**

**2- O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais não é remunerado, podendo no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.**

### **Artigo 14º - Regulamento Interno**

**No que estes estatutos sejam omissos regerá o regulamento interno em vigor.**